

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 12.727, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - D.O 25.11.2024.

Autor: Deputado Max Russi

Institui a Semana Estadual da Campanha Educa Mineração no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual da Campanha Educa Mineração, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.
- **Art. 2º** A Semana Estadual da Campanha Educa Mineração tem como objetivo promover ações educativas para informar a população sobre uma atividade econômica e industrial que consiste na pesquisa, exploração, lavra e beneficiamento de minérios.
 - Art. 3º São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:
- I- realização de eventos e palestras nas escolas com a apresentação da mineração no cotidiano da população;
- II- promoção e articulação entre o tema mineração e o ensino, levando informações entre os inúmeros itens que são usados em nosso cotidiano e provém da mineração;
- III- disponibilização de informações sobre os conceitos de metal, minério e mineral promovendo dinâmicas sobre os temas;
 - IV- apresentação de soluções ambientais e métodos sustentáveis em relação a mineração.
- **Art. 4º** Durante a Semana Estadual da Campanha Educa Mineração, serão realizadas atividades educacionais, culturais, científicas e de divulgação, tais como palestras, seminários, exposições, visitas e workshops entre outras ações voltadas à sensibilização e participação da comunidade.
- **Art. 5º** Caberá a Secretaria de Estado de Educação SEDUC a coordenação e promoção das atividades da Semana Estadual da Campanha Educa Mineração, em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, organizações não governamentais e demais entidades relacionadas ao tema.
 - Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Redação Original Horário de compilação: 12/03/2025 22:40